PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990 Ano 30 – Piraí, 25 de Março de 2021 – Nº2163

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.356, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO AMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DA LEI N. 9.224 DE 24 DE MARÇO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o contido na Lei n. 9.224 de 24 de março de 2021 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o qual em seu texto normativo antecipou os feriados dos dias 21 e 23 de abril de 2021, para os dias 29 e 30 de março de 2021, e instituiu como feriado os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, dentro da circunscrição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades da administração pública municipal e privadas durante o referido lapso temporal objeto da Lei, obedecendo aos Decretos Municipais publicados em vigor junto ao Município de Piraí;

CONSIDERANDO, a necessidade de colaborar com o desenvolvimento econômico e financeiro dentro da circunscrição do Município de Piraí, tendo como pressuposto obrigatório a busca pela manutenção da saúde, preservando o emprego e mantendo as condições de justa social da população municipal;

CONSIDERANDO, a previsão Constitucional no que se refere a preservação da saúde, dever do estado e obrigação de toda a sociedade, implementada mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que reduzam os riscos de doença e de outros agravos, tudo na forma do Art. 196 e Art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista a antecipação e instituição dos feriados previstos na Lei 9.224 de 24 de março de 2021, fica determinada a suspensão do expediente administrativo nos dias 26, 29, 30, 31 de março de 01 de abril do corrente ano, junto aos órgãos da administração municipal.

Parágrafo Único – A suspensão das atividades descritas no *caput* do presente artigo, não se estende a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento, além de outras atividades consideradas como sendo de natureza essencial para a administração pública, no que concerne a prevenção e combate a Pandemia do Coronavírus – COVID – 19.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais deliberações já estabelecidas em Decretos Municipais que regulam o funcionamento das atividades privadas (comércio, consultórios médicos privados, salões, etc), devendo serem respeitados tais critérios definidos nos instrumentos normativos, quanto a horário de funcionamento, quantitativo de pessoas, filas e outros, a fim colaborar com a prevenção da difusão do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Na hipótese de eventual atividade privada não se encontrar regulada dentro do que estabelecem os Decretos Municipais, será aplicada como fonte subsidiária os parâmetros de funcionamento de atividades já definidos em regulamentos Estaduais e Federais, onde couber.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até o dia 04 de abril de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piraí, 25 de março de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº 5.357, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Atualiza o Decreto nº 5.351, de 23 de março de 2021, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Piraí em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Piraí nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Piraí junto ao Poder Judiciário da Comarca de Piraí, autuado sob o nº 0000555-82-2020.8.19.0043;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Piraí, deferindo o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no processo acima referenciado, ressaltando a necessidade do cumprimento das medidas de acompanhamento da pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

CONSIDERANDO, as necessidades e as possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Piraí;

CONSIDERANDO, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Piraí e na referência regional em saúde;

CONSIDENRANDO, o Decreto n° 47.540 de 24 de março de 2021 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que é crime praticado pelo particular contra a administração pública desobedecer a ordem legal de funcionário público no exercício da função;

CONSIDERANDO que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal **ROXO**;

D E C R E T A:

Art. 1° - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Piraí.

Art. 2° - O comércio do Município de Piraí, que não se enquadra nas regras específicas, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, através de venda online, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local no horário das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, obedecidas às condições a seguir:

I – A entrada de pessoas fica limitada a 01 (uma) pessoa por 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Piraí;

II – Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III – Disponibilidade e uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e em pontos estratégicos;

IV – Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso de máscara.

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as normas contidas inciso VII do artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.129 de 19 de junho de 2020.

Art. 3° - Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento preestabelecidos:

§ 1° - De segunda a sexta feira **TODOS** os estabelecimentos poderão funcionar no horário das 8h às 18h, sem consumo de bebidas alcoólicas no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento) **EXCETO:**

I - Farmácias poderão funcionar das 08h às 20h, com barreira física na entrada a partir de 18h.

II - Postos de combustíveis poderão funcionar das 05h às 22h, com funcionamento da loja de conveniência das 5h às 18h, sem consumo de bebidas alcoólicas no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento).

§ 2° – Aos Sábados **TODOS** os estabelecimentos estarão fechados, **EXCETO**:

I - Supermercados poderão funcionar das 08h às 15h, sem consumo de bebidas alcoólicas no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento).

II - Padarias poderão funcionar das 05h às 15h, sem consumo de bebidas alcoólicas no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento).

III - Farmácias poderão funcionar das 08h às 20h, com barreira física na entrada a partir das 18h.

IV - Postos de combustíveis poderão funcionar das 05h às 22h, entretanto não está permitido o funcionamento da loja de conveniência.

V - As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 19h.

VI – Lotéricas poderão funcionar das 8h às 11h.

VII – Restaurantes poderão funcionar das 8h às 14h, após esse horário esta autorizado o *delivery* até às 22h.

§ 3° – Aos Domingo **TODOS** os estabelecimentos estarão fechados, **EXCETO**:

I – Farmácias poderão funcionar das 08h às 20h, com barreira física na entrada a partir das 18h.

II - Postos de combustíveis poderão funcionar das 05h às 22h, entretanto não está permitido o funcionamento da loja de conveniência.

III - As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 11h

IV - Restaurantes poderão funcionar das 8h às 14h, após esse horário esta autorizado o *delivery* até às 22h.

§ 4° - Lanchonetes, lojas de conveniências, trailers, food truck poderão funcionar das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, sem consumo de bebidas alcoólicas no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento), após esse horário está autorizado *delivery* até às 22h; aos sábados e domingos somente está autorizado a modalidade *delivery*.

I – Os estabelecimentos mencionados no § 4° terão ainda que observar a restrição de pessoas e o distanciamento de pelo menos 2 metros entre uma mesa e outra, sem consumo de bebidas alcoólicas no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento).

§ 5° - Os bares, distribuidoras de bebidas e similares só poderão funcionar das 08h às 18h APENAS na modalidade *delivery* (entrega no destino). Não será permitido outra modalidade de funcionamento, nem mesmo abertura do estabelecimento.

§ 6° - Fica permitida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (self-service) em serviços e comércios legalizados para tal, sendo necessário um colaborador devidamente paramentado para servir os clientes e/ou oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servirem no balcão com distanciamento de 1,5m entre os clientes nas filas.

Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO
Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA
Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Aline Silva Pinheiro
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA
Aline Silva Pinheiro
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO
Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE
Arthur Reis Ferreira
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA
Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO
Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE
Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO
Julio Cezar da Fonseca Alves
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS
Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA
Procurador-Geral: Ailto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE
Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS
Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO
Daniel Miceli de Freitas
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora
Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores
Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Hermínio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

§ 7° – Nas padarias será permitido o consumo com distanciamento de 1,5m entre as pessoas, exceto o de bebidas alcoólicas.

Art. 4° – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

Art. 5° - Os salões de beleza, barbearias e esmalterias poderão funcionar das 08h às 18h e obedecidas as seguintes condições:

I – Atendimento de clientes somente com hora marcada;

II – Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

III – Manter o distanciamento de 1,5m entre os clientes;

IV – Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Piraí.

Art. 6° - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1°. No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

§ 2°. Não será permitida a utilização dos espaços de lazer e convivência tais como: piscinas, parques, saunas, salão de jogos, bares e afins.

Art. 7° - Fica proibido o funcionamento de clubes.

Art. 8° - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar no horário das 08h às 18h, obedecidas as seguintes condições:

I - É permitido um cliente para cada 20m²;

II - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

III - Os aparelhos e os equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

IV - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 01 (uma) hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

V - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Piraí.

Art 9° - Fica proibido o funcionamento de forma presencial de escolas e universidades públicas e privadas.

Art. 10 - Serviços de táxi e moto táxi poderão funcionar das 08h às 22h, sendo permitido o funcionamento, de forma excepcional, fora do horário preestabelecido para atendimento de emergências, tais como de saúde e similares.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 11 – É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária, com atendimentos de emergência, urgência e inadiáveis.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Piraí, com atendimentos de emergência, urgência e inadiáveis.

Art 12 - Os estabelecimentos descritos no presente Decreto estão autorizados a realizar a modalidade de serviço *delivery* das 08h às 22h, exceto bares, distribuidoras de bebidas e similares que só estão autorizados das 08h às 18h.

Art. 13 – As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 08h às 19h de segunda feira à sábado, e aos Domingos das 05h às 11h, e ainda observadas as seguintes determinações:

I – Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2m, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

II – Uso obrigatório de máscaras;

III – Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 1(uma) hora;

IV – Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Piraí.

Parágrafo Único - As atividades religiosas de qualquer natureza poderão também ocorrer em qualquer dia da semana através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, com a presença de no máximo 06 (seis) pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2m entre elas, durante a vigência deste decreto.

Art. 14 - As atividades culturais coletivas poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, com a presença de no máximo 06 (seis) pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2m entre elas, uso de máscaras e demais medidas de higiene, durante a vigência deste decreto.

Art. 15 – Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Cacaria, no Lago de Caiçara e no Rio Piraí e outros lugares assemelhados, bem como a permanência de pessoas nas imediações destes locais;

Art. 16 – Ficam proibidas as atividades de grupo (acima de 06 pessoas) de ciclismo, motociclismo, jipeiros e assemelhados no Município, visando evitar aglomeração e disseminação da Covid – 19, podendo ocorrer a intervenção da Polícia Militar na identificação e autuação dos mesmos.

Art. 17 – Ficam proibidos eventos que causem e possam causar aglomerações de pessoas (mais de 06 pessoas), como festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, praças, calçadas e vias públicas, atividades com música ao vivo ou som mecânico e ainda, som em veículos automotores, dentre outros, devendo ainda, serem observadas o uso obrigatório de máscaras e a recomendação de distanciamento.

§ 1° – Fica proibida a realização de eventos coletivos na modalidade de *drive in*.

§ 2° - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§ 3° – Poderão ainda ser adotadas medidas de interdição do local, bem como a suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local possua fins comerciais.

Art. 18 - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso e profissionais de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do de Piraí, e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde Pandemia da COVID-19.

Art. 19 - Os Órgãos Públicos Municipais poderão funcionar em horário normal com suas especificidades, avaliando a possibilidade de *home office*.

Parágrafo Único – Os serviços de saúde deverão funcionar com regramento específico.
Art. 20 – As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de 26/03/2021 (sexta-feira) até 06/04/2021 (terça-feira), podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público assim exigir.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 25 de março de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 649/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 02310/2021.

R E S O L V E transferir de lotação, o servidor municipal **EDUARDO JOSE DOS SANTOS,** Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11780, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de abril do corrente ano.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de março de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 004/2021.

Partes: Município de Piraí e Assus Empreendimentos e Construções Eirelle

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 004/2021, por 60 (sessenta) dias, a partir de 01/04/2021.

Fundamento: Artigos 57,§ 1° 65 §1° da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta e Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 04312/2021.

Data da Assinatura: 25 de março de 2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 007/2020.

Partes: Município de Piraí e Cariello e Almeida Ltda-Me.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 007/20 por seis meses, de acordo com a cláusula sétima, conforme processo administrativo nº 04205/2021, a partir de 31/03/2021.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R$-20.460,00 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta reais).

Fundamento: Artigos 57, inciso II Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 04205/2021.

Data da Assinatura: 25/03/2021

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato n° 005/21.

Partes: Município de Piraí e Tiplan Consultoria e Serviços em Informática Ltda.

Objeto: Locação de sistema de nota fiscal de serviços eletrônica, incluindo a prestação de serviços de manutenção, treinamento e suporte, em tecnologia web.

Valor Global: R$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais)

Data da Assinatura: 25 de março de 2021.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ

PORTARIA – FPSMP Nº 020/2021

Averbar Tempo de Contribuição da servidora ROSANGELA MARTINS PEREIRA, e da outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.839, de 01 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Protocolo: 17025120.1.00035/20-2) da servidora **ROSANGELA MARTINS PEREIRA –** Matrícula 6031, para fins de benefício previdenciário junto ao Regime Próprio do Município de Piraí, Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO
INSTITUTO DE REABILITAÇÃO SANTO INÁCIO DE LOIOLA	15/08/1990 a 26/09/1990	00 Anos 01 Meses 12 Dias
SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	19/11/1990 a 09/08/1993	02 Ano 08 Meses 21 Dias
PER. CONTR. CNIS 3	01/08/1994 a 21/08/1994	00 Anos 00 Meses 21 Dias
TOTAL DE PERÍODO APROVEITADO DE CONTRIBUIÇÃO	**1054 Dias**	**02 Anos 10 Meses 24 Dias**

Art. 2º – O período averbado compreende em, 1.054 dias correspondendo há 02 anos, 10 meses e 24 dias.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se
Piraí, 23 de março de 2021.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Gestor do F.P.S.M.P.

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 001/2021

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

CONSIDERANDO que a segurada **KATIA DE JESUS PONTES DO NASCIMENTO**, aposentada na matrícula nº 5012-9, cargo de Docente II, Nível B, na Portaria FPSMP nº 253/2014, acumula o benefício de Pensão neste Fundo de Previdência Social do Município de Piraí - FPSMP, por motivo de falecimento do servidor aposentado José Maria do Nascimento;

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº 116/2021; faz-se necessária revisão dos proventos de aposentadoria, para fiel cumprimento do disposto no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/19;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o valor atual dos proventos da Pensão da segurada **KATIA DE JESUS PONTES DO NASCIMENTO,** de R$2.863,76 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), que passará a ser de R$2.025,49 (dois mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraí, 19 de março de 2021.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Gestor do F.P.S.M.P.

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 002/2021

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

CONSIDERANDO que a segurada **AUTA DOS SANTOS LAGE**, aposentada na matrícula nº 1273-1, cargo de Auxiliar de Promoção Social, Nível V, na Portaria FPSMP nº 005/2020, acumula o benefício de Pensão neste Fundo de Previdência Social do Município de Piraí - FPSMP, por motivo de falecimento do servidor Osvaldo Sampaio Lage;

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº 117/2021; faz-se necessária revisão dos proventos de aposentadoria, para fiel cumprimento do disposto no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/19;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o valor atual dos proventos da Pensão da segurada **AUTA DOS SANTOS LAGE,** de R$1.306,25 (hum mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), que passará a ser de R$1.223,74 (hum mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraí, 19 de março de 2021.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Gestor do F.P.S.M.P.

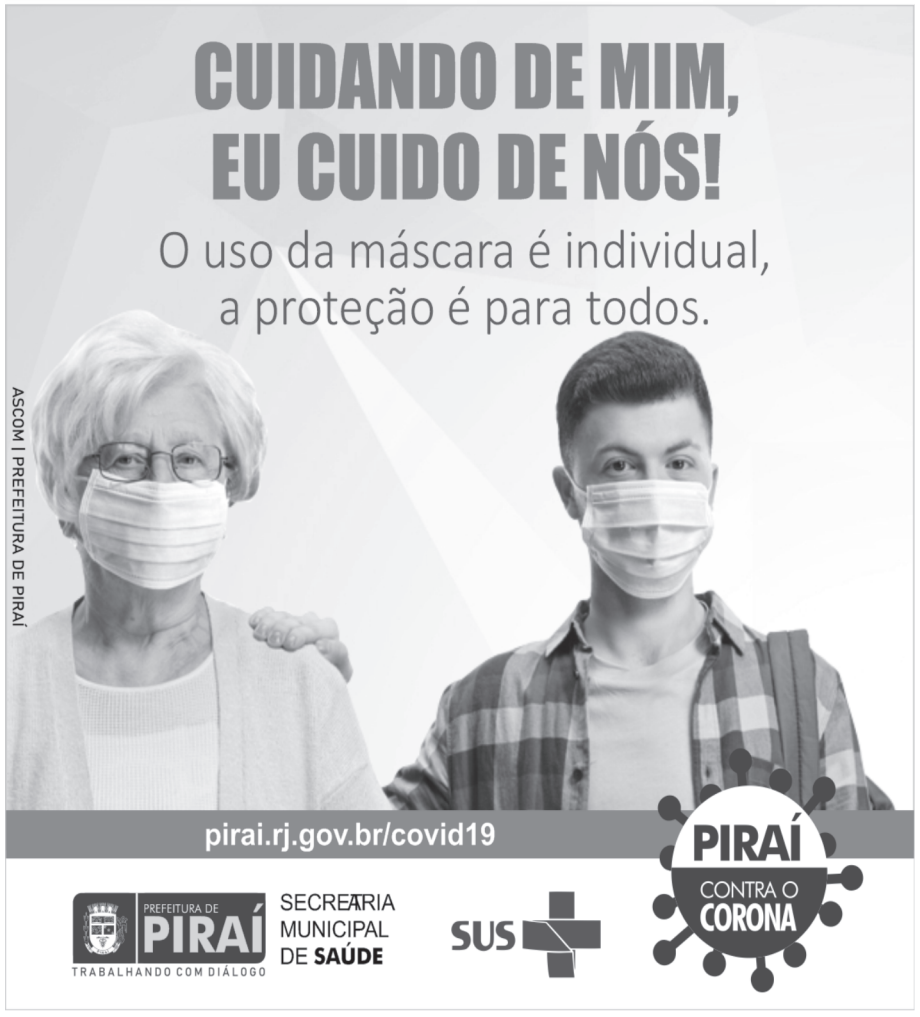

CUIDANDO DE VOCÊ,
VOCÊ CUIDA DE NÓS!
SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!
POR VOCÊ
E POR NÓS
USE MÁSCARA
EVITE AGLOMERAÇÕES
ASCOM | PREFEITURA DE PIRAÍ
pirai.rj.gov.br/covid19
PREFEITURA DE
PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE
SUS
PIRAÍ
CONTRA O
CORONA